



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/137/2026.

Congonhas, 11 de maio de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 951/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 07:49
Legislativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 121/2026, encaminhado por meio do Ofício 55/2026/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada, juntamente com os anexos, na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

ROSANE MOREIRA DA CRUZ

Secretária Adjunta de Governo

Assinantes

✓ **ROSANE MOREIRA DA CRUZ**

Assinou em 11/05/2026 às 17:53:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.323.296-**

Eu, ROSANE MOREIRA DA CRUZ, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

O3L

DPQ

KK3

5LN



Congonhas, 11 de maio de 2026.

DE: Secretária Municipal de Educação – Marcilaine Cássia Barbosa Lana

PARA: Secretário Municipal de Governo - Cássio Emanuel Fernandes Seabra

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 121/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 121/2026, de autoria desta Casa Legislativa, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Educação, que solicita informações acerca das providências adotadas pelo Município de Congonhas para o cumprimento da Lei nº 15.326/2026, vimos, por meio do presente, apresentar os esclarecimentos conforme segue:

1- Quais medidas administrativas, normativas e operacionais já foram adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento da Lei nº 15.326/2026, especialmente quanto ao reconhecimento como profissionais do magistério?

A Lei Nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026 altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

No entanto no município de Congonhas a Lei Nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério estabelece no art.7º que o quadro de pessoal do Magistério é composto por cargos de provimento comissionado, previsto em lei especial, e os de provimento efetivo, que se constituem nas seguintes classes de cargos:

- I - Pedagogo - PED;
- II - Professor - PI;
- III - Professor de Educação Básica I - PEB I;
- IV - Professor de Educação Básica II - PEB II; e
- V - Professor PEB I / Maternal.

E determina ainda no artigo 11 que o Professor de Educação Básica I - PEB I atuará na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto o

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Professor de Educação Básica II - PEB II atuará nos anos finais do Ensino Fundamental, além do Professor de Educação Básica Maternal - PEB I Maternal que atuará exclusivamente nas Creches Municipais.

Dessa forma, verifica-se que o Município de Congonhas já contempla, em sua legislação própria, os professores da Educação Infantil como integrantes do magistério, atendendo, portanto, às disposições da Lei nº 15.326/2026.

- 2- Existe levantamento, mapeamento ou diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação sobre quantos profissionais atuam na educação infantil e se enquadram na nova definição legal de professores da educação infantil, isto é, aqueles que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso superior? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.

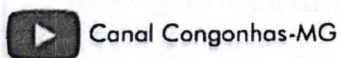
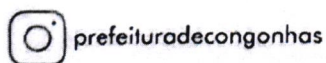
Nas creches e escolas municipais da rede municipal de ensino que oferecem a educação infantil - creche e pré escola em todos as turmas têm professor devidamente *habilitado, efetivo ou contratado conforme processo seletivo, os quais exercem a função de docente e estão inseridos no quadro de pessoal do magistério conforme a Lei municipal Nº 3.407/2014,*

- 3- O Município promoveu ou pretende promover o reenquadramento funcional e/ou a adequação da carreira desses profissionais? Em caso positivo, informar:

Nas creches e escolas municipais, em todas as turmas, os profissionais que atuam nesta modalidade da educação básica e exercem a função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, conforme previsto na Lei 15.326/2026 são considerados professores da educação infantil, enquadrados na carreira do magistério, com formação em curso de nível superior e foram aprovados em concurso público.

- 4- Existe regulamentação municipal específica (decreto, portaria, instrução normativa, parecer jurídico ou outro ato administrativo) para viabilizar o cumprimento da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, encaminhar cópia

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



integral. Caso negativo, informar previsão para edição de ato regulamentador, nos termos da lei.

A legislação municipal nº 3.407/2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério, já contempla os professores da Educação Infantil como integrantes da carreira do magistério, todos com formação em nível superior como requisito para investidura no cargo.

Dessa forma, o Município já se encontra, na prática, em conformidade com as disposições legais quanto ao reconhecimento desses profissionais que exercem a função docente como integrantes do magistério, não havendo, necessidade de regulamentação específica para esse fim.

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/congonhas/lei-ordinaria/2014/341/3407/lei-ordinaria-n-3407-2014-dispoe-sobre-o-sistema-educacional-do-municipio-de-congonhas-e-o-novo-plano-de-cargos-e-carreiras-do-magisterio>

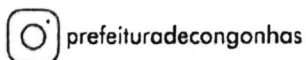
5- O Município já definiu quais órgãos ou setores da Administração serão responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização das medidas decorrentes da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, informar nominalmente os setores competentes e suas atribuições.

Considerando que conforme o exposto, o município de Congonhas, já se encontra na prática, em conformidade com as disposições da Lei 15.326/2026 especialmente no que se refere ao enquadramento dos profissionais do magistério, que exercem a função docente, não houve a necessidade de instituição de estrutura específica ou designação formal de novos órgãos para sua implementação.

6- Há previsão de impacto orçamentário-financeiro em razão da implementação da lei, especialmente diante dos reflexos sobre carreira e remuneração dos profissionais da educação infantil? Em caso positivo, informar:

- a. As dotações orçamentárias utilizadas;
- b. Os valores previstos;
- c. Os valores já executados;
- d. Eventual suplementação necessária.

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Os professores da Educação Infantil já integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 3.407/2014, no qual já estão contempladas as previsões orçamentárias relativas à remuneração, progressão e demais direitos da carreira.

- 7- O Município já realizou estudo sobre a necessidade de adequação do plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério para contemplar expressamente os profissionais da educação infantil? Em caso positivo, encaminhar cópia dos estudos, minutas e pareceres.

Não se identificou, até o momento, a necessidade de elaboração de estudos, minutas e pareceres técnicos voltados à adequação da referida legislação.

- 8- Há cronograma definido para implementação integral das providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 15.326/2026? Em caso positivo, detalhar etapas, prazos e responsáveis.

Não há cronograma específico definido para implementação das providências relacionadas à Lei nº 15.326/2026 no âmbito do Município de Congonhas.

Tal fato se justifica porque, conforme já exposto, o Município já se encontra, na prática, em conformidade com as disposições legais, especialmente no que se refere ao enquadramento dos profissionais da Educação Infantil como integrantes da carreira do magistério, nos termos da Lei nº 3.407/2014.

- 9- Existem dificuldades técnicas, operacionais, jurídicas ou financeiras que estejam impedindo ou retardando a plena implementação da lei? Em caso positivo, detalhar de forma expressa quais são e quais providências estão sendo tomadas para superá-las.

Não foram identificadas, até o presente momento, dificuldades de natureza técnica, operacional, jurídica ou financeira que impeçam ou retardem a implementação da Lei nº 15.326/2026 no âmbito do Município de Congonhas.

Conforme já exposto, o Município já se encontra, na prática, em conformidade com as disposições legais, especialmente no que se refere ao enquadramento dos

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



profissionais da Educação Infantil, que exercem a função docente, como integrantes da carreira do magistério, nos termos da Lei nº 3.407/2014.

Dessa forma, não há, no momento, impedimentos que demandem a adoção de medidas corretivas ou estruturantes para atendimento à referida legislação.

- 10-** Encaminhar todos os documentos, relatórios, atas de reunião, pareceres, estudos técnicos, memorandos e demais registros que comprovem as ações adotadas pelo Município para cumprimento da Lei nº 15.326/2026.

É importante ressaltar que conforme orientação jurídica da Associação Mineira de Municípios - AMM, o que define o direito é a natureza pedagógica da função desempenhada aliada à formação profissional. Portanto, integram esta normativa apenas os profissionais que atenderem simultaneamente aos seguintes requisitos:

1. Exercício de Função Docente (Cunho Pedagógico): O servidor deve atuar diretamente com as crianças, executando atividades de docência que integrem o cuidar, o brincar e o educar.

1.1. *Nota: Profissionais que realizam atividades sem caráter pedagógico intencional e sem responsabilidade direta sobre o processo de ensino-aprendizagem, não se enquadram na lei.*

2. Habilitação/Formação Mínima Exigida em Lei: O servidor deve possuir a titulação acadêmica específica para a docência. O Art. 2º, § 2º da Lei 11.738/2008 exige a “formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”.

Isso remete ao Art. 62 da LDB (Lei 9.394/96), que estabelece duas possibilidades de formação para atuação na Educação Infantil:

– Formação de Nível Superior (Regra Geral): Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

– Formação de Nível Médio (Mínimo Legal Admitido): Modalidade Normal (antigo Magistério).

3. Ingresso via Concurso Público: A investidura no cargo deve ter ocorrido mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. O município deve identificar os servidores que, embora tenham cargos com nomes diversos, foram concursados exigindo-se a formação de professor (magistério/pedagogia) e que estão em sala de aula ou ambiente escolar exercendo a função de educar e cuidar sob viés pedagógico. Apenas estes devem ser transpostos para a carreira do magistério.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

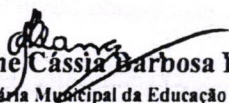


Considerando que nos expostos anteriores, o município já encontra-se na prática, em conformidade com as disposições da Lei 15.326/2026, não houve necessidade de adoção de medidas administrativas específicas que demandam a formalização de documentos, relatórios, estudos técnicos ou atos normativos complementares.

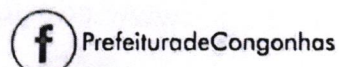
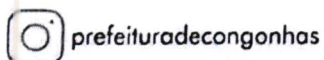
Dessa forma, não há, até o presente momento, registros documentais específicos relacionados a referida lei, uma vez que as disposições já se encontram contempladas na legislação municipal 3407/2014 que institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Congonhas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal da Educação

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: 91eb7414-3900-11f1-b79c-0affa7eb5935

Página: 1 / 1

Data: 07/05/2026

Identificador CI-12825-2026	Assunto Requerimento CMC/121/2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante CASSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA	Data/Hora 15/04/2026 16:23
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Cássio Emanuel Fernandes Seabra - Secretário Municipal de Governo PARA: Marcilaine Cássia Barbosa Lana - Secretária Municipal de Educação Thales Gonçalves Costa - Secretário Municipal de Administração Ana Flávia Matias - Secretária Adjunta de Administração ASSUNTO: Requerimento Vereadores</p> <p>Prezados, Envio, em anexo, os requerimentos da Câmara Municipal de Congonhas aprovados na última reunião. Solicito, por gentileza, que nos envie resposta às suas solicitações até a data de 05/05/2026 para que possamos dar o devido encaminhamento aos vereadores.</p> <p>- Requerimento CMC/Nº121/2026 - Vereador Rodrigo Silva Mendes</p> <p>Atenciosamente, Cássio Emanuel Fernandes Seabra Secretário Municipal de Governo Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Adicionou YURI CERIO MOURA DE OLIVEIRA.			24/04/2026 11:34
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Em atenção ao Requerimento nº 121/2026, que solicita informações acerca das providências adotadas pelo Município de Congonhas para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, especialmente no que se refere ao enquadramento dos profissionais do magistério nos termos da alteração promovida na lei n.º 11.738/2008 e na lei n.º 9.394/1996, informamos, por meio da Secretaria de Administração que o Município adotou providências administrativas para acompanhamento e análise da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 por meio de Grupo de Trabalho formalmente instituído pelas Portarias nº PMC/880, de 20 de maio de 2025, e nº PMC/1.077, de 16 de julho de 2025. O referido grupo atua de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, SINDICON e PREVCON e a Procuradoria Jurídica do Município. Informações adicionais devem ser solicitadas diretamente à secretaria responsável pela execução da pauta.			07/05/2026 15:43
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Confirmou leitura.			07/05/2026 15:43

Quantidade de Eventos: 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/1.077, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Integra membros na Portaria n.º PMC/880, de 20 de maio de 2025, que nomeou Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

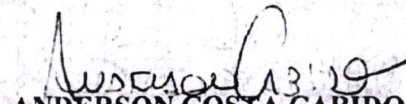
O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Integrar **Maria Cristina Dias de Melo e Viviane Evelyse Fernandes Guimarães**, na Portaria n.º PMC/880, de 20 de maio de 2025 para comporem o Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de julho de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/880, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reequadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e

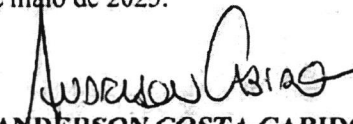
CONSIDERANDO o constante no Ofício SINDICON/012/2025,

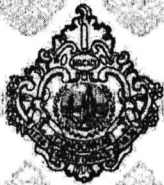
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Alessandra Tavares Amaral, Alexandra Geralda Porfírio, Arnaldo Luiz de Jesus, Márcio Willian Silvano, Marcos Vicente dos Santos, Reginaldo Max Vieira, Roberto Magno Ferreira, Rosane Moreira da Cruz e Viviane Macedo Garcia** para comporem o Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reequadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

Congonhas, 20 de maio de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/1.077, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Integra membros na Portaria n.º PMC/880, de 20 de maio de 2025, que nomeou Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Integrar **Maria Cristina Dias de Melo** e **Viviane Evelyse Fernandes Guimarães**, na Portaria n.º PMC/880, de 20 de maio de 2025 para comporem o Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de julho de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/880, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante no Ofício SINDICON/012/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Alessandra Tavares Amaral, Alexandra Geralda Porfírio, Arnaldo Luiz de Jesus, Márcio Willian Silvano, Marcos Vicente dos Santos, Reginaldo Max Vieira, Roberto Magno Ferreira, Rosane Moreira da Cruz e Viviane Macedo Garcia** para comporem o Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

Congonhas, 20 de maio de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas